

LEI N° 4.818, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe



caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da



Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos



a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

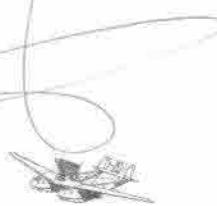
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional



e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até quinze dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

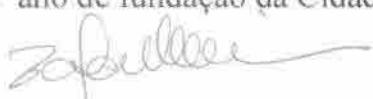
§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de agosto de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretaria de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2013 e 2012 em valores correntes; 2013 e 2010 em Valores constantes à preços de 2013.

2014

Lei nº. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Anunciado 2011	Anunciado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	235.480	262.245	300.518	294.851	287.418	280.551
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.531	30.646	36.327	56.937	56.937	51.551
Impostos	35.273	40.071	48.800	45.800	45.160	41.800
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	15.793	17.274	18.000	19.000	17.000	16.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Renda/Fidej. e	13.992	18.193	16.000	16.000	16.000	16.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.153	15.171	18.000	18.000	18.000	16.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	13.943	2.714	3.600	3.400	3.600	3.600
Taxas	9.219	10.582	11.392	11.300	11.200	10.900
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.872	3.852	3.800	3.200	1.900	1.900
Pela prestação de serviços	5.346	6.692	8.400	9.400	9.000	8.000
Contribuição da Melhoria	41	31	17	27	37	27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.134	3.252	3.400	3.800	3.400	3.400
Contribuições Sociais para o SRF	148	143	200	200	200	200
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.976	3.049	3.200	3.200	3.200	3.200
RECEITA PATRIMONIAL	1.281	629	812	812	812	812
Recalarias Imobiliárias	98	123	112	112	112	112
Recalarias de Valores Mobiliários	1.133	726	700	500	500	500
Outras Recalarias Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Recalaria agropecuária	0	0	0	0	0	0
Recalaria industrial	0	0	0	0	0	0
Recalaria de serviços	34.953	33.170	36.000	36.000	36.000	36.000
TRANSFERÊNCIAS CORRANTES	133.153	149.992	196.049	192.072	192.072	186.000
Transferências da União	48.280	63.213	60.501	65.204	66.304	57.004
Fundo de Participação dos Municípios	33.472	35.648	38.201	39.300	39.300	36.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	838	472	634	638	638	638
Cota-parte do IOT/Duro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	38.170	52.292	20.343	29.364	29.364	29.364
Transferência Financeira - IC 89/94 (let. b)	304	294	303	310	310	310
Transferências ao SUS	6.786	8.447	8.000	8.000	8.000	9.000
Transferência do Salário-Mínimo (PMS)	4.451	5.144	6.100	5.300	5.100	6.100
Dívida Transferências do PMS	3.615	1.623	1.887	1.887	1.887	1.887
Transferências do PMS	609	970	1.844	1.844	1.844	1.844
Dívida Transferências da União	225	812	1.215	1.220	1.220	1.220
Transferências das Estatais	66.471	74.195	92.473	93.413	93.473	76.371
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	66.101	52.183	58.100	58.100	55.100	51.400
Cota-parte do Imp. s/ Véhiculos Automóveis	17.798	20.334	23.000	23.000	23.000	21.300
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Indust./Importações	409	410	486	496	496	486
Transferência Financeira da CEE	832	172	203	208	208	208
Dívida Transferências das Estatais	3.628	1.185	1.262	1.262	1.262	1.262
Transferências Multilateralizadas do FUNDEB	30.390	18.228	46.000	42.300	44.200	42.000
Transferências de Instituições Privadas	13	465	6.050	6.050	6.050	6.050
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	31	43	63	63	63	63
Transferências de Convênios	3.753	3.278	2.480	2.480	2.480	2.480
Outras recorrentes (exceto juros de emprést.)	19.040	26.293	32.000	29.000	35.000	35.000
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Desconto das receitas correntes (contrib. PUDER)	19.561	21.329	24.500	24.500	23.850	22.011
RECEITAS DE CAPITAL	1.458	3.774	0	86.349	11.000	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de bens	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Fazenda de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Anotação de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.178	3.774	0	86.349	11.000	0
Outras remessas de capital	278	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	239.938	266.059	300.518	292.850	293.378	280.551
Receitas primárias advindas da PPP	0	0	0	0	0	0

*RANK: IN - SIFIM - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsible - CONTABILIZADO - Data de emissão: 14/04/2011 à hora de 10:20:00:00:00

Nº da Notícia - Código UFG - www.sifim.mun.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Após o 2013 e 2012 em valores correntes; 2013 e 2014 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 2º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

[Município de JAU](#) | [Gestão 2013/2014](#) | [www.jau.sp.gov.br](#)



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 a 2016 em valores correntes. Anos de 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2011
2014

Ley. art. 1º, § 2º, Inciso II

§§ seguintes

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	219.000	239.000	252.000
1 Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	100.000	111.000	125.000
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	0	0	0	112.000	128.000	127.000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	167.000	69.579	37.851
4 Investimentos	0	0	0	153.000	65.929	34.751
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	0	0	0	14.000	13.600	13.100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	890	800	700
Para suplementações	0	0	0	290	800	700
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	0	0	0	382.890	309.379	280.552
Despesas primárias advindas de RPPS	0	0	0	0	0	0

*Fonte: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsible: CONTABILIDADE - Data de emissão: 16/04/2011 e hora de emissão: 00:00

MUNICÍPIO DE JAHU - CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO - www.comor.jau.sp.gov.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
Quadro IX

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 a 2013 em valores correntes; 2013 e 2014 em valores constantes à preços de 2013

2014

LRF art. 4º, § 2º, inciso II.

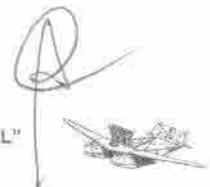
Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Em arrendamento ao artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos a seguir, uma explanação, a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a IDO e para os dois exercícios subsequentes.

Site: www.conselho.sp.gov.br | Oficinas: www.conselho.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

base de 2011 + 2012 em valores correntes, 2013 a 2016 em valores constantes e previsão de 2017

2014
2015
2016

BRF art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro						Residual		Valores constantes - projeção
	2011	2012	2013	2014	2015	2016			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.710	0	0	127.505	117.505	105.505			
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0			
Dívida Contratual	17.245	0	0	23.674	21.674	17.674			
Prestatórias posteriores a 01.01.2008	8.598	0	0	10.200	10.200	10.200			
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	29.751	0	0	93.631	85.631	77.631			
De tributos	0	0	0	0	0	0			
De contribuições sociais	0	0	0	70.000	64.000	58.000			
Previdenciárias - INSS	0	0	0	70.000	64.000	58.000			
Previdenciárias - KPPM	0	0	0	0	0	0			
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0			
Do FGTS	29.751	0	0	23.631	21.631	17.631			
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0			
DEUDORES (II)									
Ativo Disponível	19.384	0	0	19.600	19.600	19.600			
Reservas financeiras	0	0	0	0	0	0			
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0			
Outros créditos	0	0	0	0	0	0			
(-) Restos a Pagar processados	24.232	0	0	22.000	21.000	20.000			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	55.710	0	0	127.505	117.505	105.505			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0			
PASSIVOS RECOMENDADOS (V)	29.381	0	0	93.631	85.631	77.631			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	25.999	0	0	33.874	31.874	27.874			

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-25.959	0	33.874	-2.000	-4.000

*POWER: CN - EFIN® Sistema Integrado de Finanças Municipais Unidade responsável - CONCARILHADA Data de emissão: 16-04-2017 à hora: de emissão 09:04

Ministério das finanças - www.mmf.gov.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes, 2013 e 2014 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art., 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, a Dívida Pública Consolidada deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"

MEI - Documento 00000000000000000000000000000000

Município de JAU
 LEI DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Table 1 - Metas fiscais
 2014

Descrição	2013			2014			2015		
	Valor monetário	Valor monetário	% PIB	Valor monetário	Valor monetário	% PIB	Valor monetário	Valor monetário	% PIB
Balança total	401.277	382.893	0,023	334.851	309.278	0,018	321.156	280.551	0,018
Receitas Primárias (1)	401.277	382.893	0,023	326.764	305.978	0,018	326.524	280.551	0,018
Despesas totais	401.277	382.893	0,023	326.857	308.198	0,018	321.156	280.551	0,018
Impressas primárias (1)	386.633	368.890	0,022	321.984	295.772	0,017	306.112	267.451	0,017
Exercício anterior (1,1)-(1,2)	41.644	12.507	-0,003	16.847	13.102	-0,009	16.427	12.607	-0,009
Exercício financeiro	386.633	356.387	0,022	305.137	282.669	0,017	289.694	251.944	0,017
Impressa Pública consolidada	326.764	305.978	0,018	295.772	272.000	0,017	280.551	251.944	0,017
Débito consolidado líquido	181.637	177.501	-0,007	128.639	119.508	-0,009	120.738	106.504	-0,009
Impressas Primárias aderidas ao PFP (2)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impressas Primárias geradas do PFP (3)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto das despesas PFP (2) + (3) - (1)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Fonte: e-Metrix Aplicativa

Calculado realizando pela Prefeitura a partir do dado da exercícios anteriores, que figura no contabilista pela utilização de parâmetros locais e por intermédio divididos por instituições federais sobre o comportamento da economia municipal, bem como, considerando o quadro de参照する (referência) que acompanha a execução do projeto de 200 para 2014.

(Obs.: *Débito Consolidado Líquido* é no "Exercício Nominal" não foram considerados os valores do PFP (de benefici).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
 ANEXO 2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LAI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2014

Município de JAU

ANEXO DE METAS FISCAIS

2014



ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA PESADA VALOR EM 2012	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA PESADA VALOR EM 2013	VARIAÇÃO (%)	VALORES (R\$)	
					(C) → (B-A)	(TOTAL) *
Receita Total	223.652	0,052	266.019	0,022	42.367	19.263,22
Receita Primária (I)	216.915	0,019	265.293	0,012	49.379	22.257,77
Despesa Total	206.389	0,042	0	0,000	-206.389	-100.000
Despesa Primária (II)	201.689	0,018	0	0,000	-201.689	-100.000
Resultado Primário (III)= (I)- (II)	15.306	0,011	265.293	0,012	249.987	1.613.261,5
Resultado Nominal	1.129	0,001	-25.959	-0,007	-27.088	-2.399.291,4
Dívida Pública Consolidada	44.923	0,004	0	0,000	-44.921	-200.000
Dívida Consolidada Líquida	19.938	0,004	0	0,000	-19.938	-100.000

*PARTE DA SORTE - 210.000 ENTRADAS DE TURISMO (ESTIMATIVA MENSAL 2013) - DADOS RESPOSTA - OBSERVAÇÃO: DATA 26 SETEMBRO 15 RA 223.9 HORA 08:00:00 HORARIO BRASILEIRO

FONTE: * NOTAS EXPLICATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: O objetivo do demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas diretrizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo III - Metas Fiscais

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
2014

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita total	216.427	222.052	6,00	229.727	7,48	401.307	47,45	338.851	-15,54	321.105	-5,24
Bens e serviços (II)	204.723	216.595	6,00	225.363	9,45	400.782	70,22	328.896	-25,55	320.532	-5,25
Dotação total	202.333	206.380	2,00	229.727	16,16	400.397	67,46	328.851	-15,56	321.105	+5,24
Empreendimentos (II)	197.724	201.689	2,00	223.478	15,76	386.631	65,60	323.956	-16,21	306.121	+6,63
Reservado para o Executivo (II) (I-III)	6.998	16.306	119,32	3.384	-87,68	16.149	631.01	14.348	7,41	24.421	0,83
Reservado nominal	-220	-3.129	-951,60	3.313	-1,42	381.921	1.089,75	-2.150	-358,17	-8.578	189,04
Obrigatória consolidada	42.381	44.921	6,00	64.126	20,60	120.637	166,42	128.639	-3,70	120.755	-0,17
Dívida pública líquida	18.828	18.958	6,00	68.611	145,57	131.637	378,92	128.639	-3,70	120.755	-6,19

*PONTUE / CII - SIFPE - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 08:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada" - "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do SIFPE (de bônus).

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

ANEXO 02 - TABELA DE METAS FÍSICAS

Tabela 3 - Metas físicas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANO II - TURMA 4
ANEXO DE METAS FÍSICAS

2014

Fonte e Metas Físicas Atuais

PREFEITURA MUNICIPAL DA JAHU. O objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas físicas das áreas exercícias anteriores e dos três exercícios seguintes, para um melhor avaliacao da politica fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da politica fiscal em um leito de tempo, considerando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas séries.

ANEXO 02 - TABELA DE METAS FÍSICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

SOU - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - Contabilidade, Data de emissão: 16/04/2014 e versão: 00/04

R\$ milhares

CONSOLIDADO (exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	49.880	50,00	40.100	50,00	59.723	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	49.880	50,00	40.100	50,00	59.723	50,00
TOTAL	97.760	100,00	80.200	100,00	119.443	100,00

*SOU - SISTEMA INTEGRADO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - UNIDADE RESPONSÁVEL - CONTABILIDADE, DATA DE EMISSÃO: 16/04/2014 E VERSÃO: 00/04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*SOU - SISTEMA INTEGRADO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - UNIDADE RESPONSÁVEL - CONTABILIDADE, DATA DE EMISSÃO: 16/04/2014 E VERSÃO: 00/04

Pontos e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU. O objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos
2014

Art. 1º (Decreto-lei nº 1.087, art. 4º, § 4º, inciso III)

BR Milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	3	0	0
Alienação de Bens Móveis	3	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ii)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (iii)	0	0	0

*ONTE: SIAF - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável: Contabilidade. Para o exercício 14/2014 a taxa de câmbio é de 0,69.

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: O objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAHU: Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Eduardo Azevedo - Contador - www.eze.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro / 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPSS
2014

ANF - Anexo Listado e (Cap. 000047, § 2º, inciso IV, alínea a)

as Unidades

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163	158	0
RECEITAS CORRENTES	163	158	0
Receita de Contribuições dos Segurados	154	158	0
Pessoal Civil	154	158	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	9	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPSS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEPÓSITOS DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEPÓSITOS DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) - (I+II)	163	158	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.119	6.760	0
ADMINISTRAÇÃO	6.119	6.760	0
Despesas Correntes	6.119	6.760	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPSS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV+V)	6.119	6.760	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III-VI)	-51.376	-6.582	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPSS	7.698	6.604	0
Plano Financeiro	7.698	6.604	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.688	6.604	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPSS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPSS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPSS	0	0	0

Fonte: Sisfin - Sistema Integrado de Finanças PÚBLICAS Municipais - Unidade Contabilidade - Data de emissão: 16/04/2013 e hora de emissão: 09:48



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"
Rua Paissandu, 444 - Centro / 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

Município de JAU
LXI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2007 = Population 65+ years old, 2007 = 100% - United Nations, 2005 data

卷二十一

Fonte e Notes Explicativas

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
DECI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeto orçamentário do RPPS
2014

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

www.jau.sp.gov.br | 0800 772 11 22 | 0800 772 11 23



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"
Rua Paissandú, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

2014

ANEXO - Demonstrativo 6 (LDOF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea m)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0

*Fonte: - DA RIFIM® - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsável - CORRETURADO - Data de emissão 18/08/2015 e hora de emissão 10:14

Modelo Tabela 6.1 - Anexo LDOF - www.jau.sp.gov.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

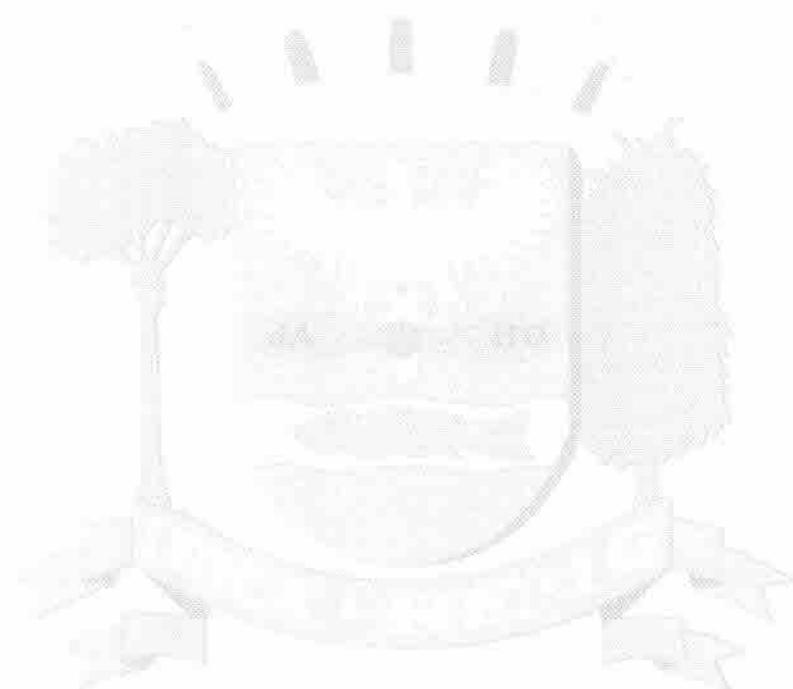
Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

ADF - Demonstrativo à (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

88 militares

Ponte e Notas Explicativas

MINISTÉRIO DA Fazenda - Conselho GEFIC - www.mecan.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

MATERIALS AND METHODS

Table 3

SIR JAMES DECLERCK.

Tribunal	Número da Processo	Entidade / Organização	Percentual de revisão preventiva		
			2014	2015	2016
TOTAL			0	0	0
FONTE: CNJ - SISTEMA INSTITUCIONAL DE INFORMAÇÕES (SII) - Dados: Novembro/2016 - Última atualização: 07/02/2017 - Versão: 1.0.0 - Data: 07/02/2017 - Autor: Administrador - IP: 10.10.10.1 - Localização: São Paulo - Estado: São Paulo - CEP: 01000-000 - Data: 07/02/2017 - Autor: Administrador - IP: 10.10.10.1 - Localização: São Paulo - Estado: São Paulo - CEP: 01000-000					

卷之三

卷之三

JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuo
2014

ANF-Demonstrativo § (GAP, art. 3º, § 2º, inciso II)

00 páginas

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Recursos	0
(+I) transferências constitucionais	0
(-I) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Recursos (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por MPFs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*PONTA: DI-012000 Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais Unidade responsável: CONTABILIZADO Data de emissão: 16-Abr-2015 e hora da emissão: 09:21
*PONTA: DI-012000 Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais Unidade responsável: CONTABILIZADO Data de emissão: 16-Abr-2015 e hora da emissão: 09:21

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: O objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

MEIO Tabela 6 - Clique AQUI - www.conam.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6,64	0,8930409
2012	5,40	0,9412651
2013	6,24	1
2014	4,81	1,0481
2015	4,50	1,0952645
2016	4,50	1,1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares		
PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

Fonte: Inflação - Datacen, IBGE - www.datacen.gov.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br

